LEI 4.013, DE 20 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular e dá outras providências".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido às lojas de operadoras de telefonia fixa e celular, o tempo máximo de espera para atendimento aos usuários, no âmbito da Cidade de Coronel Fabriciano, considerando os seguintes prazos: I – até 15 (quinze) minutos, em dias normais; II – até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera de feriados e datas comemorativas.

Art. 2º. O usuário do serviço de telefonia deverá receber senha com número de ordem de chegada, data e horário que comprove o tempo de espera para atendimento.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a instituição financeira ao pagamento de multa no valor de 250 UPFCF que poderá ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 20 de Julho de 2015.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL